Ofício nº 449/GP/PMVA/26.

Vale do Anari/RO, 27 de Outubro de 2026.

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação e aprovação do seguinte:

Projeto de Lei nº **083/2026** – **"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Agradecendo a atenção dispensada pelos nobres vereadores, reitero votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Cleone Lima Ribeiro
Prefeito

Recebido em: 29/10/26
Às 09:00

Ao
Exmo Sr.
Romildo Lemos de Meira
Presidente da CMVA
Vale do Anari – RO

Genival Chagas Fernandes
Secretário Geral
Câmara Municipal de Vale do Anari

PROJETO DE LEI N° 084/2026
DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027'.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesas do Município de VALE DO ANARI para o exercício financeiro de 2027 no montante de R$ 63.489.090,00 (Sessenta e três milhões, quatrocentos e e oitenta e nove mil e noventa reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5', da Constituição.

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como os fundos e fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 63.489.090,00 (Sessenta e três milhões, quatrocentos e e oitenta e nove mil e noventa reais), a qual contempla todas as entidades e órgão da Administração Pública Municipal.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º. A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 63.489.090,00 (Sessenta e três milhões, quatrocentos e e oitenta e nove mil e noventa reais), também distribuídas entres as entidades e órgão da Administração Pública Municipal.

Seção III
Da Autorização para a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares

Art. 4º. Fica os Poder Executivo, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei 4320/64 autorizado a realizar aberturas de Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total do orçamento.

Art. 5º. A Reserva de Contingência é destinada a atender aos passivos contingentes e riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive para contrapartida de novos convênios firmados pelo município, conforme previsto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar no 101/2000.

§ 1º Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para a finalidade prevista no art. 5º, no todo ou em parte, até o mês de agosto, o saldo remanescente poderá ser utilizado para cobertura de outras despesas.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Integram esta Lei os seguintes Anexos, incluindo os mencionados nos Arts. 2º e 3º, desta Lei:

I - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Função de Governo;

II - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

III - Receita, Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985, Anexo II, da Lei nº 4.320/64;

IV - Receita Segundo as Categorias Econômicas, Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985, Anexo II, da Lei 4.320/64;

V - Resumo Geral da Despesa;

VI - Resumo Geral da Despesa, por órgão;

VII - Resumo Geral da Despesa, por órgão e unidade orçamentária;

VIII - Demonstrativo da Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

IX - Programa de Trabalho;

X - Programa de Trabalho de Governo por ações;

XI - Demonstrativo da Despesa por Função, Sub função e Programa Conforme o Vínculo com os Recursos;

XII - Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções;

XIII - Quadro Detalhado da Despesa QDD.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2026.

Cleone Lima Ribeiro
Prefeito